



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Questão Ambiental

A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO BANDEIRA DE LUTA SOCIAL

Carlos Wendell Pedrosa dos Santos¹

Resumo: Este trabalho tem como objetivo apresentar uma reflexão a respeito de como as intervenções no meio ambiente podem afetar a vida humana, sobretudo de grupos étnico-raciais historicamente discriminados, a exemplo dos negros, além da importância do fortalecimento de grupos que lutam contra esse racismo socioambiental como a Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

Palavras-chave: Justiça Ambiental; Meio ambiente; Racismo; Serviço Social.

Abstract: This paper aims to present a reflection about how interventions in the environment can affect human life, especially of historically discriminated ethnic-racial groups, such as blacks. In addition to the importance of strengthening groups that fight against such social-environmental racism as the Brazilian Network of Environmental Justice.

Keywords: Environmental Justice; Environment; Racism; Social Work.

1. INTRODUÇÃO

A partir do entendimento dos processos de intervenção econômica, social e política que interferem no meio ambiente e repercutem na saúde humana, buscaremos suas formas diferenciadas de repercussão nas populações, nas possibilidades de inferir nas desigualdades, também como ônus desse “modelo de desenvolvimento”.

As tecnologias na atualidade mostram-se como importantes mecanismos de avanço e criação. E o discurso dominante apresenta que todos e todas podem usufruir desse modo de produzir, assim como também falam que os pontos negativos – efeito estufa, mudanças climáticas, aumento dos oceanos – também são sentidos de igual forma entre todos. Acserald, Mello e Bezerra (2009) ratificam essa afirmação quando mostram que se difunde a ideia de que estamos todos igualmente sujeitos aos efeitos nocivos de uma “crise ambiental” e dos riscos inerentes às práticas poluidoras e destrutivas que as técnicas produzem sem controle e que elas poderiam atingir qualquer ser humano, independentemente de origem, credo, cor ou classe.

Porém, autores adiantam que essa concepção de meio ambiente naturalmente escasso, uno e homogêneo, e de “seres humanos” vistos como um todo indiferenciado, é por demais simplista por escamotear a forma como tais impactos

¹ Profissional de Serviço Social, Instituto Federal de Educação da Paraíba, E-mail: wendell_santo@yahoo.com.br.

estão distribuídos, tanto em termos de incidência quanto de intensidade. Pois é possível perceber que nos mais pobres e nos grupos étnicos historicamente discriminados recai, desproporcionalmente, a maior parte dos riscos ambientais.

Herculano (2008) conceitua esse processo de injustiça ambiental como sendo o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, às populações marginalizadas e mais vulneráveis.

Acserald (2008) utiliza a definição do Movimento de Justiça Ambiental dos Estados Unidos para definir justiça ambiental, que seria

A condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, ou municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (BULLARD, R. D. *apud* ACSELRAD, p. 16, 2008).

A noção de justiça ambiental é ampla, pois chama atenção para a participação nas políticas ambientais, assim como para os impactos produzidos pela indústria e a omissão do Estado (nas três esferas) em suas ações. É um pensamento que envolve todos os segmentos, principalmente, aqueles atingidos pela injustiça.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O surgimento do movimento de justiça ambiental

A gênese do Movimento de Justiça Ambiental (MJA) está nos Estados Unidos da América, na década de 1980, articulando diversos aspectos: social, territorial, ambiental e direito civil. Anterior a essa década algumas análises constatavam que havia uma diferenciação na distribuição dos riscos ambientais, principalmente por raça e por renda. Cole e Foster afirmam que

Há um recorte racial na forma como o governo norte-americano limpa aterros de lixo tóxico e pune os poluidores. Comunidades brancas veem uma ação mais rápida, melhores resultados e penalidades mais efetivas do que comunidades em que os negros, hispânicos e outras minorias vivem. Essa

desigual proteção também ocorre independentemente da comunidade ser rica ou pobre (COLE E FOSTER, 2001, p. 55).

Acserald, Mello e Bezerra (2009) indicam que nos anos 1970 sindicatos preocupados com a saúde ocupacional, grupos ambientalistas e organizações de minorias étnicas se articularam para elaborar, em suas respectivas pautas, “questões ambientais urbanas”.

A partir de lutas de base contra iniquidades ambientais em nível local, as organizações elevaram a “justiça ambiental” à condição de questão central na luta pelos direitos civis.

Ao mesmo tempo, induziram a incorporação da desigualdade ambiental na agenda dos movimentos ambientalistas. A ligação da desigualdade ambiental com os direitos civis se deu, principalmente, pelo fato de alguns estudos apontarem a distribuição desigual da poluição segundo a raça das populações mais expostas a ela. A hipótese colocou a necessidade de pesquisas sobre essa relação para melhor fundamentar a questão. A comprovação dessa relação evocada pelos que pretendiam reduzir as políticas ambientais à adoção de meras soluções técnicas estimulou o movimento por justiça ambiental que estruturou suas estratégias de resistência recorrendo, de forma inovadora, à produção do conhecimento, quando foram lançadas, então, pesquisas multidisciplinares sobre as condições da desigualdade ambiental no país.

Um momento crucial dessa experiência foi a pesquisa realizada por Robert D. Bullard em 1987 a pedido da comissão de justiça racial da United Church of Christ que mostrou que “[...] a composição racial de uma comunidade é a variável mais apta a explicar a existência ou inexistência de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área” (ACSERALD, MELLO e BEZERRA, 2009).

Foi a partir da pesquisa acima citada que o reverendo Benjamin Chavis cunhou a expressão “racismo ambiental” para designar “a imposição desproporcional – intencional ou não – de rejeitos perigosos às comunidades de cor” (PINDERHUGHES, 1996). Após essa constatação foi possível inferir que no racismo existem interferências de forma decisiva da questão ambiental de uma determinada população. Logo, a ligação estreita da desigualdade social e degradação ambiental ficou evidenciada.

Para explicar tal fato, algumas linhas foram pensadas para compreender o que levaria a esse racismo ambiental, dentre outras questões:

A disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias e suas vizinhanças, a falta de oposição da população local, por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos – condições típicas de comunidades de “minorias”, a falta de mobilidade espacial dessas “minorias” em razão da discriminação residencial e, por fim, a sub-representação desses mesmos grupos nas agências governamentais responsáveis pelas decisões de localização dos rejeitos (ACSERALD, MELLO e BEZERRA, p. 20, 2009).

Estudos de Acserald, Mello e Bezerra (2009) procuraram tornar evidente que forças de mercado e práticas discriminatórias das agências governamentais concorriam de forma articulada para a produção das desigualdades ambientais e que a viabilização da atribuição desigual dos riscos se encontra na relativa fraqueza política dos grupos sociais residentes nas áreas de destino das instalações perigosas, comunidades ditas “carentes de conhecimento”, “sem preocupações ambientais” ou “fáceis de manejar”.

A partir de então o Movimento de Justiça Ambiental consolidou-se como uma rede multicultural e multirracional nacional. E em seguida os movimentos internacionais passaram a articular entidades de direitos civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais no enfrentamento do “racismo ambiental”, visto como uma forma de racismo institucional. Efetivamente, o MJA adotou estratégias de luta históricas dos movimentos pelos direitos civis, tais como protestos, passeatas, petições, lobby, relatórios, apuração de fatos e audiências para instruir a comunidade e intensificar o debate público sobre a questão. (ACSERALD, MELLO e BEZERRA, 2009).

O debate sobre o racismo, pobreza e injustiças ambientais no cenário norte-americano no início da década de 1980 foi fundamental para o entendimento da desigualdade que hoje se apresenta para milhares de comunidades pobres do mundo, particularmente, no Brasil. É notório que milhares de pessoas vivem em lugares sem nenhum tipo de planejamento urbano e ambiental, estão nas margens de rios, em locais de alta declividade, expostos à pobreza e à violência excessiva, sem nenhum tipo de saneamento, podendo ter contato com vários vetores de doenças, além da precariedade dos serviços públicos de educação e de saúde.

A localização dessas comunidades também são fatores que interferem na vida social, pois elas se encontram, muitas vezes, afastadas dos centros urbanos, sendo cercadas por empreendimentos que poluem tanto o ar como rios, que descartam seus rejeitos de forma insegura, expondo a população a riscos desconhecidos. Além de aproveitarem a mão de obra barata da região, causando uma desordem na saúde ambiental das pessoas. As formações dessas comunidades são, em grande parte,

constituídas de pessoas negras e pardas, com pouca escolaridade e com vínculos empregatícios frágeis.

A reivindicação por justiça ambiental – compreendida como o tratamento justo e o envolvimento pleno dos grupos sociais, independentemente de sua origem ou renda, nas decisões sobre o acesso, a ocupação e o uso dos recursos ambientais em seus territórios – alterou a configuração de forças envolvidas nas lutas ambientais, particularmente ao considerar o caráter indissociável de ambiente e sociedade, politizando a questão do racismo e das desigualdades ambientais (ACSERALD, MELLO e BEZERRA, 2009).

A partir da exposição dos principais atingidos e como se dá essa relação faz-se necessário apresentar os princípios e estratégias para contornar essa situação, pensados pelo MJA e apresentados pelos autores acima citados.

Os princípios são divididos em quatro: 1 – Poluição tóxica para ninguém; 2 – Por um outro modelo de desenvolvimento; 3 – Por uma transição justa e; 4 – Por políticas ambientais democraticamente instituídas. Abaixo a descrição de cada um.

1 - A poluição tóxica para ninguém se tornou um dos principais lemas do movimento como forma de declarar sua diferença diante dos embates ambientais que se guiam pela lógica do chamado “individualismo possessivo”, e que são indiferentes ao fato de se acarretar um deslocamento espacial da poluição, “exportando a injustiça ambiental” para os bairros, cidades ou países onde os trabalhadores estejam menos organizados. Para o movimento, ao contrário, atribui-se à noção de justiça ambiental uma luta de caráter solidário, que busque colocar na pauta pública a denúncia do que seria uma verdadeira lógica sociopolítica promotora da desigualdade ambiental.

2 – Um outro modelo de desenvolvimento, pois o atual era tido como ambientalmente perverso e viria se mantendo porque configurou um padrão sociopolítico que sobrecarregava de malefícios à saúde e ao bem-estar às populações destituídas de recursos financeiros ou políticos. Alguns questionamentos são lançados para a discussão que abre a necessidade de um novo modelo, como se o atual desse prioridade à geração de lucros para as grandes corporações ou para assegurar uma vida digna às minorias? Para servir à especulação fundiária ou para produzir alimentos? Para produzir o quê, para quem e na satisfação de quais interesses? Esses questionamentos surgem da preocupação com a economia dos recursos ambientais e quanto aos fins pelos quais esses recursos estão sendo usados.

3 – O princípio por uma transição justa afirma a necessidade de se discutir e transformar o modelo de desenvolvimento dominante, mas considerando os passos graduais que se fazem necessários, entre eles, que a luta contra a poluição desigual

não destrua o emprego dos trabalhadores das indústrias poluentes ou penalize as populações dos países menos industrializados para onde as transnacionais tenderiam a transferir suas “fábricas sujas”.

Uma aliança com os sindicatos seria outra razão fundamental para o movimento, pois os trabalhadores organizados são aliados importantes, dado que possuem um conhecimento privilegiado do que se passa no interior das unidades produtivas e seriam atores decisivos nas mudanças substantivas nos padrões tecnológicos e locacionais do modelo produtivo, particularmente no combate a seus impactos danosos na saúde ambiental e do trabalhador.

4 – E ao lutarem por políticas ambientais democraticamente instituídas – politização versus crença no mercado – os movimentos por justiça ambiental adotam a perspectiva contrária ao conservadorismo, que prega um encurtamento do espaço da política e a extensão da esfera das relações mercantis sobre o social. Os movimentos identificam que a ausência de uma regulação efetiva sobre os grandes agentes econômicos do risco ambiental vem possibilitando que estes procurem livremente as comunidades mais carentes como vítimas preferenciais de duas atividades danosas. Acredita-se que a injustiça ambiental cessará apenas com a contenção do livre-arbítrio dos agentes econômicos com maior poder de causar impactos ambientais, ou seja, pelo exercício mesmo da política, nos marcos de uma democratização permanente.

Os princípios defendidos pelos movimentos abarcam inúmeras dimensões, desde o local até o universal. A preocupação em não degradar o ambiente nem a saúde de qualquer pessoa é a primeira citada. As mudanças também questionam o sistema econômico vigente, sobretudo seu fim, mas sem transtornos para os trabalhadores. E questionam o papel do estado, principalmente, quando se fala da estruturação de políticas ligadas ao meio ambiente, e que elas sejam trabalhadas por todos e todas da sociedade.

Após apresentarem os princípios, Acserald, Mello e Bezerra (2009) expõem as estratégias que norteiam o Movimento de Justiça Ambiental e alicerça suas ações.

A primeira estratégia pensada é a da produção de conhecimento próprio. Como o conhecimento científico tem sido correntemente evocado pelos que pretendem reduzir as políticas ambientais à adoção de meras soluções técnicas, o movimento de justiça ambiental estrutura suas estratégias de resistências recorrendo de forma inovadora a uma produção própria de conhecimento.

Quando da discussão de impactos de empreendimentos igualmente se procura construir um quadro abrangente, incorporando questões de participação pública, institucional e política e incluindo a consideração das dimensões sociais, culturais,

econômicas e institucionais vivenciadas pelos grupos atingidos. Assim como os efeitos dos empreendimentos nos modos de subjetivação e na saúde física e mental de indivíduos e de grupos.

A pressão pela aplicação universal das leis é a segunda estratégia e o alvo do aparato estatal, cuja atuação possui um padrão de permissividade e incentivo que aloca riscos ambientais sobre os socialmente mais discriminados, seja nos países ricos ou periféricos.

Outra pressão deve ser pelo aperfeiçoamento da legislação de proteção ambiental que implica, dependendo da localidade, as características de sua legislação ou da natureza do conflito, a pressão pela instituição de novas leis tornarem-se uma estratégia necessária.

A busca por novas racionalidades no exercício do poder estatal constitui um dos principais desafios do Movimento e quarta estratégia. Visto que a “cultura” das entidades públicas responsáveis pela intervenção estatal sobre o meio ambiente, caracterizada por um padrão de intervenção tecnicista a posteriori, tem sido pouco sensível às variáveis sociais e culturais do gerenciamento do risco ambiental, constitui um dos processos de desarticulação com a comunidade. Por vezes, as cobranças pela introdução de variáveis socioambientais no aparato estatal de regulação e fiscalização obtêm êxitos no próprio campo da institucionalidade.

A quinta estratégia é a introdução de procedimentos de avaliação de equidade ambiental. Os métodos tradicionais de avaliação de atividades produtivas e projetos de desenvolvimento têm sido fortemente criticados por separarem o meio ambiente de suas dimensões sociopolíticas e culturais. Estes produzem com frequência uma separação indevida entre os processos biofísicos relativos ao uso e significação próprios aos diferentes grupos sociais que compartilham o território. Os diversos elementos do meio, vistos como bióticos ou abióticos, lânticos ou pedológicos, via de regra, não são associados à diversidade sociocultural dos que deles dependem, seja em termos de renda, raça, gênero ou etnia.

Dessa forma, o desenvolvimento de metodologias de “avaliação de equidade ambiental” serviria de alternativa aos métodos tradicionais, como Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMAS), que considerou estes últimos como incapazes de retratar a injustiça ambiental contida em determinados projetos, servindo, implicitamente, à legitimação de ações e de impactos inaceitáveis, se consideradas apropriadamente as dimensões socioculturais. Conseqüentemente, eles têm sido mais apropriados aos interesses econômicos envolvidos nos projetos e na própria elaboração repetida de estudos de impacto, formalmente padronizados e

socialmente vazios, produto do que se configurou como uma espécie de “indústria de EIAS-RIMAS”.

A ação direta é a sexta estratégia e constitui principalmente uma forma de questionar os empreendimentos e de abrir um debate sobre a pertinência ou não que estes sejam realmente levados a sério no território, em conjunturas nas quais as populações impactadas são pouco ou nada consultadas.

Finalizando as estratégias está a difusão espacial do movimento, pois vem se observando uma dinâmica de internacionalização das bandeiras e articulações em torno da justiça ambiental, o que reflete o perfil cada vez mais globalizado dos processos de sobreposição dos riscos sociais e ambientais transferidos aos mais pobres. Algumas reações numa tentativa de deslegitimação do Movimento argumentam que a justiça ambiental seria uma causa “importada” ou “copiada” de forma acrítica.

As ações consideradas estratégicas para o Movimento representam mudanças significativas nas áreas científica, econômica, social e política. Mais uma vez, foi apresentada a necessidade de uma alteração profunda no paradigma e na racionalidade que norteiam os sistemas vigentes. Esses princípios e estratégias são fundamentais para ampliação do Movimento e seu crescimento em outros países, como no caso da criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

2.2 A Rede Brasileira de Justiça Ambiental

A noção da desigualdade em relação à distribuição dos passivos ambientais, assim como o acesso aos bens da natureza – naturais ou artificiais – tomou forma a partir da realidade norte-americana. Posteriormente, outros países também entraram nessa corrente levando em consideração sua realidade. Não sendo diferente no Brasil.

Representantes de algumas redes do movimento de Justiça Ambiental dos EUA estiveram no Brasil em 1998 procurando difundir sua experiência e estabelecer relações com organizações locais dispostas a formar alianças na resistência aos processos de “exportação da injustiça ambiental”.

Herculano (2008) acrescenta que o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado na Universidade Federal Fluminense, em 2001, foi uma das primeiras iniciativas de cunho acadêmico e político a se organizar no Brasil. Ele discutiu enfoques teóricos e implicações políticas da proposta de Justiça Ambiental, histórico e avaliação de campanhas e ações de cidadania, casos de injustiça ambiental no Brasil e na América Latina, trabalho e Justiça Ambiental na

experiência dos sindicatos, reflexão política e construção de uma agenda, proposta de parcerias e de uma coalização internacional. Foi o momento no qual foi criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA).

A RBJA elaborou uma declaração expandindo a abrangência das denúncias para além da questão do racismo ambiental na alocação de lixo tóxico. Nessa declaração foi definida injustiça ambiental como sendo: *o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.*

Na Rede Brasileira de Justiça Ambiental, a definição de justiça ambiental integrou-se um conjunto de princípios e práticas que:

- Assegurem que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, decisões de políticas e programas federais, estaduais, locais. Assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- Assegurem acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- Assegurem amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;
- Favoreçam a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

A RBJA buscou assinalar que: a) são os trabalhadores e os grupos sociais marginalizados e de menor renda que estão mais sujeitos aos riscos decorrentes da proximidade de seus locais de moradia dos depósitos de lixo tóxico, das plantas industriais poluentes, das encostas perigosas e dos esgotos a céu aberto, pela ausência de saneamento em seus bairros; b) são esses mesmos grupos que se veem privados do acesso aos recursos naturais de que dependem para viver ao serem

expulsos de seus locais de moradia para a instalação de grandes projetos hidroviários, agropecuários ou de exploração madeireira ou mineral; c) os modos de produção e as formas de organização social não capitalistas são pouco a pouco destruídos pelo mercado, por não atenderem à dinâmica lucrativa dos capitais que vão se apropriando das áreas comunais e terras indígenas, aproveitando-se da anuência relativa do Estado e da baixa capacidade de mobilização das populações que possuem menores recursos financeiros e políticos.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental formou-se com uma perspectiva crítica da realidade, tendo vários segmentos na sua composição e mantendo suas ações em diversas frentes de luta. Existe, no entanto, um conjunto de ações e movimentos sociais no país que podem ser identificados como de busca por “justiça ambiental”, mesmo que sem o uso dessa expressão.

É o caso do Movimento dos Atingidos por Barragens, dos movimentos de trabalhadores extrativistas resistindo contra o avanço das relações capitalistas nas fronteiras florestais e de inúmeras ações locais contra a contaminação e a degradação dos espaços de vida e trabalho (HERCULANO, 2008).

O mesmo autor destaca que, dado o nosso amplo leque de agudas desigualdades sociais, a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e pelas péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ligação entre a justiça ambiental e a saúde ambiental é inquestionável, pois, ocorrendo a primeira, os benefícios para a segunda são automáticos, partindo do princípio de que ninguém será prejudicado por alguma “condição” discriminada. A saúde ambiental das populações vulneráveis está em constante risco, sobretudo quando a injustiça ambiental se materializa na distribuição desigual dos rejeitos produzidos pelas iniciativas de cunho capitalista e pela falta de representação dessas populações nos espaços de decisões. Pensar o melhoramento da saúde ambiental é pensar estratégias que tragam mais justiça para junto dessas comunidades.

No intuito de contextualizar, no material, essa desigualdade e identificarmos um pouco de sua gênese, foi necessário entender que, ao falar de injustiça ambiental, fala-se de conflitos. Os empreendimentos, privados e públicos, não estão chegando

num território que seria ao mesmo tempo vazio de gente e “vazio” de natureza, como se fosse uma terra arrasada, um imenso terreno baldio disponível para qualquer coisa. Conflitos porque eles confrontam populações – povos indígenas, agroextrativistas, pequenos produtores, organizações populares e sindicais e ONGs, setores do poder público e da academia – que estão nesses espaços e têm uma história de vida, de sobrevivência e de reprodução humana e econômica e que têm propostas e projetos para elas e para a região (LEROY, 2011).

Compreender a justiça ambiental e trabalhar nessa perspectiva é materializar qualidade de vida para grupos socialmente vulneráveis ou vítimas de preconceito. Como dito anteriormente, garantir justiça é garantir melhora na saúde ambiental, representando assim uma possibilidade de aplicação desse conceito que está se estruturando nos marcos legais do país.

4.REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; Mello, Cecilia C.A. e BEZERRA, Gustavo N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

COLE, Luke; FOSTER, Sheila. From the Ground Up: Environmental Racism and the Rise of the Environmental Justice Movement. New York, London: New York University Press, 2001.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. InterfacEHS-Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade, v. 3, n. 1, 2011

LEROY, Jean Pierre. Justiça Ambiental. In: ZHOURI, A. L. M; LASCHEFSKI, K. (Cord). Mapa dos conflitos ambientais de Minas Gerais, 2011.